

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

CTT CONTACTO, S.A.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, duração e objeto

##### Artigo 1.º

###### (Denominação e Duração)

1. A sociedade adota a firma “CTT CONTACTO, S.A.”, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.
2. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### Artigo 2.º

###### (Sede)

1. A sociedade tem sede na-Avenida D. João II, n.º 13, em Lisboa, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.
2. O Conselho de Administração, por simples deliberação, poderá transferir a sede da sociedade para outro local, dentro do mesmo concelho ou outro concelho, sempre que o julgue conveniente.
3. O Conselho de Administração pode, por simples deliberação e com observância das disposições legais aplicáveis, criar, transferir ou extinguir sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, nos termos em que julgar convenientes.

##### Artigo 3.º

###### (Objeto)

1. A sociedade tem por objeto a prestação de serviços postais, de distribuição, de publicidade e correio contacto, incluindo serviços de logística, desenvolvimento e exploração de soluções de tratamento e apresentação de documentos eletrónicos e outras atividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias daquelas.

2. A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objeto idêntico ou diferente do descrito no número anterior, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

## **CAPÍTULO II**

### **Capital social, ações e obrigações**

#### **Artigo 4.º**

##### **(Capital Social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de EUR 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil euros).

#### **Artigo 5.º**

##### **(Ações)**

1. O capital social está representado por 115.000 (cento e quinze mil) ações com o valor nominal de EUR 5,00 (cinco euros) cada.
2. As ações são nominativas, sob a forma titulada ou escritural e reciprocamente convertíveis nos termos legais. As despesas de conversão correm por conta do acionista que a solicitar.
3. Quando assumam a forma titulada as ações podem ser incorporadas em títulos de uma, dez ou múltiplos de dez até cem mil ações.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Ações e Obrigações Próprias)**

A sociedade pode adquirir ações ou obrigações próprias e sobre elas realizar as operações permitidas por lei.



### **Artigo 7.º**

#### **(Obrigações)**

Por deliberação do Conselho de Administração, e observadas as demais condicionantes legais, a sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições que foram deliberadas em Assembleia Geral e, bem assim, efetuar sobre obrigações próprias as operações que legalmente forem permitidas.

### **Artigo 8.º**

#### **(Prestações acessórias de capital)**

Mediante deliberação da Assembleia Geral poderá ser exigida aos Acionistas a realização de prestações acessórias, a título gratuito, na proporção da respectiva participação no capital social e no montante, prazo e demais condições que venham a ser deliberadas pela Assembleia Geral, podendo seguir o regime das prestações suplementares, mas nunca em montante superior ao dobro da cifra do capital social.

## **CAPÍTULO III**

### **Órgãos Sociais**

#### **Artigo 9.º**

##### **(Órgãos Sociais)**

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
2. Os membros dos órgãos sociais são designados por mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes.
3. Na falta de indicação estatutária expressa, os órgãos sociais são compostos pelo número de membros que resulte da deliberação de eleição.

## **SECÇÃO I**

### **Assembleia-geral**

#### **Artigo 10.º**

##### **(Participação na Assembleia Geral)**



1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Acionistas com direito de voto.
2. A cada ação corresponde um voto.
3. As ações de cada Acionista participante deverão permanecer inscritas ou registradas em nome do mesmo desde os 8 (oito) dias anteriores à data prevista para a Assembleia.
4. Os contitulares de ações poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral através de um representante comum.
5. Os Acionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por outros Acionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribua esse direito. As pessoas coletivas far-se-ão representar pela pessoa que, para o efeito, designarem por meio de carta-mandato dirigida ao Presidente da Mesa.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos de entre os Acionistas ou terceiros, por períodos de 3 (três) anos, pela Assembleia Geral e reelegíveis por uma ou mais vezes.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Convocação e Modo de Funcionamento)**

1. A Assembleia-Geral deve ser convocada sempre que a lei determine ou o requeiram o Conselho de Administração, o Fiscal Único ou Acionistas detentores de ações correspondentes ao valor mínimo legal imposto por lei e que indiquem os assuntos a incluir na ordem do dia e justifiquem a necessidade da reunião extraordinária da Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da respetiva Mesa.
3. A convocatória da Assembleia Geral far-se-á na forma e com a antecedência legalmente fixada, com indicação expressa dos assuntos a tratar, podendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral optar por substituir a publicação da convocatória por cartas registadas com aviso de receção enviadas a todos os Acionistas.
4. A Assembleia Geral reúne-se na sede social ou em qualquer outro local que seja indicado para o efeito na convocatória.
5. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único devem estar presentes nas



Assembleias Gerais de Acionistas.

**Artigo 13.º**

**(Deliberações)**

1. A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competências.
2. Compete, especialmente, à assembleia geral:
  - a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer fiscal único e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
  - b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, o Fiscal Único efetivo e suplente
  - c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
  - d) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias de capital;
  - e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;
  - f) Tratar de qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocada.
3. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos, sem prejuízo das maiorias qualificadas exigidas por lei.
4. Não é permitido o voto por correspondência.

**SECÇÃO II**

**Conselho de administração**

**Artigo 14.º**

**(Conselho de Administração)**

1. O Conselho de Administração é composto por três a cinco membros, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de 3 (três) anos reelegíveis por uma ou mais vezes.
2. O Presidente do Conselho de Administração é escolhido pela Assembleia Geral de entre os Administradores eleitos.
3. Compete à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número de Administradores e na falta de deliberação expressa quanto ao número de

Administradores considera-se esse número estabelecido pela deliberação de eleição dos membros do Conselho de Administração.

4. O Presidente do Conselho de Administração, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente (havendo um) ou pelo Administrador que for indicado no ato de nomeação.
5. O Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substitua nos termos do número anterior, terá voto de qualidade
6. Na falta ou impedimento definitivos de qualquer Administrador, poderá proceder-se à cooptação de um substituto. O mandato do novo Administrador terminará no fim do período para o qual o Administrador substituído tinha sido eleito
7. Se houver aumento do número de membros do Conselho de Administração no decurso do mandato dos demais, o mandato dos assim eleitos durará até ao termo do mandato em curso, o mesmo se aplicando em caso de substituição.
8. Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não dispensados de prestação de caução, nos termos permitidos por lei, e conforme seja determinado pela Assembleia Geral.
9. O Conselho de Administração poderá atribuir a um ou mais Administradores a administração corrente da Sociedade e os poderes necessários para praticar determinados atos ou categorias de atos em nome e representação da sociedade, mas essa delegação não limitará a capacidade e os poderes do Conselho de Administração para deliberar sobre as mesmas matérias.
10. O Conselho de Administração poderá constituir procuradores da sociedade para fins determinados.
11. O Conselho de Administração pode deliberar a constituição de Comissões ou Comitês, com ou sem a presença dos seus membros, para acompanhar certas matérias específicas.

#### **Artigo 15º**

#### **(Remuneração)**

As funções de membros do Conselho de Administração serão remuneradas ou não conforme deliberado pela Assembleia Geral e, caso sejam remuneradas, competirá à



Assembleia Geral ou a uma comissão por esta nomeada fixar as remunerações de cada um dos Administradores.

#### **Artigo 16.º**

##### **(Competência do Conselho de administração)**

Compete ao Conselho de Administração representar e administrar plenamente a sociedade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão consignados na lei, designadamente para:

- a) Aprovar os objetivos e as políticas de gestão da empresa;
- b) Aprovar os planos de atividade e financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os atos e operações enquadráveis no objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos sociais da Sociedade;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- e) Adquirir, alienar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis indispensáveis à instalação e funcionamento da sociedade ou à prossecução do seu objeto social;
- f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- g) Celebrar contratos de financiamento ou assumir obrigações financeiras equivalentes;
- h) Celebrar contratos de arrendamento sobre propriedades ou partes de propriedades;
- i) Contratar, nomeadamente por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, o pessoal necessário para a adequada prossecução do objeto social da sociedade, bem como despedir ou fazer cessar os respetivos contratos por qualquer forma;
- j) Constituir mandatários, delimitando expressamente o âmbito dos poderes que lhes sejam conferidos;
- k) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- l) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno;

m) Designar o secretário de sociedade e seu suplente.

### **Artigo 17.º**

#### **(Reuniões e Deliberações do Conselho de Administração)**

1. Sem prejuízo das reuniões que tiverem lugar por convocatória efetuada nos termos da lei, o Conselho de Administração reunirá com periodicidade pelo menos mensal.
2. A convocatória será dispensada sempre que se encontrem presentes todos os membros do Conselho de Administração ou sempre que o Conselho previamente delibere a prefixação da data das suas reuniões.
3. As reuniões do Conselho de Administração que tiverem lugar em datas não prefixadas poderão ser convocadas por escrito.
4. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente estando presentes ou representados mais de metade dos seus membros.
5. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.
6. Não é permitido o voto por correspondência.
7. Qualquer Administrador poderá fazer-se representar por outro Administrador em reuniões do Conselho, mediante carta enviada ao Presidente até à data da reunião, da qual deverá constar a identificação do representante, bem como os pontos da ordem do dia sobre os quais este fica mandatado para votar.

### **Artigo 18.º**

#### **(Vinculação da Sociedade)**

1. A sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura conjunta de quaisquer dois Administradores;
  - b) Pela assinatura de um Administrador em que tenham sido delegados poderes específicos;
  - c) Pela assinatura de um Administrador e um mandatário no âmbito dos poderes a este conferidos; e

- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários no âmbito dos poderes conferidos.
2. Fica expressamente proibido aos Administradores e mandatários obrigar a sociedade em quaisquer atos e/ou contratos estranhos ao objeto e aos negócios sociais.
3. A sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus Administradores nas Assembleias Gerais das sociedades nas quais detenha participação

#### **Artigo 19.º**

##### **(Atas)**

1. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de ata.
2. Nas atas do Conselho de Administração mencionam-se, sumariamente mas com clareza, todas as deliberações tomadas nas respetivas reuniões, bem como os votos de vencido.
3. As atas são assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que participarem na reunião.
4. Os participantes na reunião podem ditar para a ata a súmula das suas intervenções.

#### **SECÇÃO III**

##### **Fiscal único**

#### **Artigo 20.º**

##### **(Fiscal Único)**

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que deve ser Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que terá um suplente, igualmente um revisor oficial de contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleitos em Assembleia Geral.
2. O mandato do Fiscal Único é de três anos e é renovável dentro dos limites estabelecidos na lei.

#### **Artigo 21.º**

##### **(Competências do Fiscal Único)**

1. O Fiscal Único exerce as competências estabelecidas na lei e nestes estatutos.
2. Compete especialmente ao Fiscal Único:



- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Acompanhar o funcionamento da Sociedade e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
- c) Participar nas reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente;
- d) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente;
- e) Examinar as situações periódicas apresentadas pelo Conselho de Administração durante a sua gerência;
- f) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- g) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Aplicação dos resultados**

###### **Artigo 22.º**

###### **(Aplicação de Resultados)**

1. O exercício anual da sociedade coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.
2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidos os montantes necessários para a constituição, reintegração ou reforço da reserva legal.
3. A Assembleia Geral poderá deliberar atribuir aos Acionistas adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, observados os termos da lei.

###### **Artigo 23.º**

###### **(Informação aos Acionistas)**

A Sociedade não está sujeita à obrigação de enviar por correio eletrónico, ou de divulgar

no respetivo sítio da Internet (se existente), quaisquer informações a que os Acionistas possam ter direito.

#### **Artigo 24.º**

##### **(Litígios)**

Para todos os litígios que oponham a Sociedade aos Acionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes Estatutos, fica estipulado o foro da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CAPÍTULO V**

#### **Dissolução e liquidação**

#### **Artigo 25.º**

##### **(Dissolução e liquidação)**

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Lisboa, 10 de agosto de 2015.



**APOLLIO MIGUEIS PICADO**  
**ADVOGADO**  
Ay. D. João II nº 13 - 12º Piso  
1999-001 LISBOA  
TEL. 210 470 301/3 - Fax 210 471 994  
C.F. 191 324 779